

**VETO Nº 002/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMUNICAÇÃO DE VETO ÀS EMENDAS
MODIFICATIVAS Nº 014, 019, 020, 032 E 033,
TODAS DATADAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024,
DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO, AO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 30 DE
SETEMBRO DE 2024.

LIDO EM ___/___/2024

ENCAMINHADO À ___/___/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

___/___/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

___/___/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

___/___/2024 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

___/___/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

EXECUTIVO - VETO

-



MENSAGEM Nº 002 DE 20 DE dezembro DE 2024.

COMUNICAÇÃO DE VETO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que decidi vetar, de forma integral, as Emendas Modificativas nº 014, 019, 020, 032 e 033, todas datadas de 12 de dezembro de 2024.

I - RAZÕES DO VETO

As emendas modificativas apresentadas têm como objetivo principal a manutenção da infraestrutura, a aquisição de equipamentos nas áreas da saúde e educação, além do melhoramento das ruas de terra situadas no município. Tais propostas são de grande relevância, pois buscam atender a demandas urgentes e essenciais para o desenvolvimento local, impactando diretamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. O aprimoramento da infraestrutura urbana, a ampliação do atendimento à saúde e a elevação da qualidade do ensino são questões fundamentais para o bem-estar dos cidadãos e para o fortalecimento da cidade como um todo. A preocupação manifestada por meio dessas emendas reflete um compromisso legítimo com as necessidades da comunidade, evidenciando o esforço em proporcionar melhores condições de vida aos munícipes e garantir que os serviços essenciais cheguem a todos de maneira eficaz e igualitária.

Entretanto, é importante destacar que o orçamento necessário para a execução dessas ações já está devidamente previsto no Projeto de Lei nº 069, de 30 de setembro de 2024. O projeto foi elaborado de forma cuidadosa, considerando as demandas mais urgentes do município e assegurando os recursos necessários para a manutenção da infraestrutura, aquisição de equipamentos e o melhoramento das ruas, conforme descrito



nas emendas. Assim, a aprovação das emendas modificativas torna-se desnecessária, visto que o orçamento já contempla essas necessidades de maneira adequada e estratégica. Em outras palavras, a inclusão dessas emendas representaria um esforço redundante, já que as ações previstas nelas já estão dentro do escopo orçamentário aprovado.

A adoção dessas emendas, portanto, resultaria em um gasto desnecessário de recursos públicos, o que poderia remanejar verbas de outras áreas igualmente importantes ou comprometer a execução do projeto original. O Projeto de Lei nº 069 já abrange de maneira eficaz as necessidades da cidade, com uma alocação precisa de recursos, e é mais prudente que o orçamento seja executado conforme o planejamento inicial. Isso garantiria a eficiência na aplicação dos recursos e a continuidade das ações necessárias, sem sobrecarregar o orçamento municipal ou comprometer o equilíbrio fiscal. Embora as emendas modificativas reflitam uma preocupação legítima com as demandas da população, a melhor estratégia é seguir com o planejamento já aprovado, evitando sobrecarga financeira e assegurando a efetividade das ações previstas no Projeto de Lei nº 069.

Portanto, destaca-se que a correta execução do Projeto de Lei nº 069 deve ser a prioridade, uma vez que garante que as melhorias previstas sejam implementadas de maneira eficiente, respeitando os limites orçamentários e sem comprometer o equilíbrio financeiro do município. A inclusão de novas emendas, neste cenário, poderia resultar em um uso excessivo dos recursos municipais, prejudicando a execução do projeto original e, conseqüentemente, o andamento das ações que já estão em processo de implementação. Assim, o mais prudente é que o planejamento orçamentário seja seguido de maneira fiel, com o objetivo de garantir o sucesso das intervenções propostas sem sobrecarregar o município com gastos abundantes.

II – CONCLUSÃO

Com base no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças-MT, caso o Prefeito considere o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, ele poderá vetá-lo na íntegra ou parcialmente. Nesse sentido, as emendas modificativas em questão estão sendo integralmente vetadas. Tal decisão visa assegurar o cumprimento do planejamento orçamentário conforme estabelecido, garantindo a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sem comprometer o

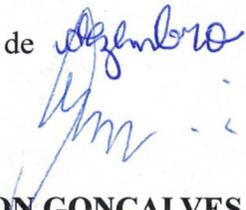


orçamento municipal.

Em síntese, embora as emendas modificativas atendam a uma necessidade legítima, elas se mostram desnecessárias frente ao que já está contemplado no Projeto de Lei nº 069. Sua aprovação prejudicaria a execução de ações essenciais para o desenvolvimento do município. Assim, a manutenção do planejamento original é a melhor alternativa para garantir a efetividade e o uso adequado dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 20 de Setembro de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Andrea Magrini
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0